

## JORNADA DE TRABALHO – FLEXIBILIZAÇÃO – BANCO DE HORAS 2017 / 2018

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **MULTILOG SUL ARMAZENS GERAIS LTDA**, inscrita sob os CNPJs abaixo relacionados:

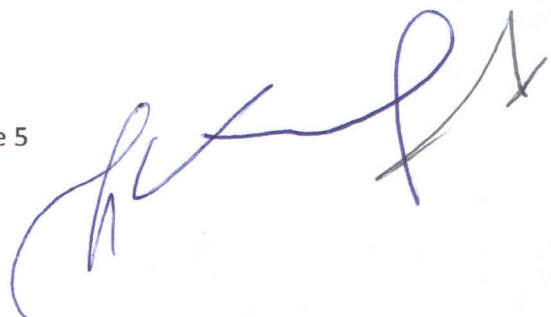
CNPJ/MF sob o nº 01.691.041/0005-68, localizada na cidade de Uruguaiana/RS; CNPJ/MF sob o nº 01.691.041/0004-87, localizada na cidade de Santana do Livramento/RS e CNPJ/MF sob o nº 01.691.041/0003-04, localizada na cidade de Jaguarão/RS, neste ato representada por seu Diretor Sr. DJALMA LUCIO RODRIGUES VILELA e por seu Diretor Sr. AILTRO DARUGNA;

e do outro o **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZÉNS GERAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SAGERS**, inscrito no CNPJ/MF. 92.247.360/0001-00, neste ato representado por seu Presidente Sr. Lourival Pereira, têm entre si justo e contratado o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, nos termos do que preceitua o disposto no § 1º do artigo 611 da CLT.

**1. DA ABRANGÊNCIA:** O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável para todos os empregados da empresa acordante que sejam integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato acordante, independente de filiação ou associação ao mesmo, e com abrangência territorial nas cidades de Uruguaiana, Santana do Livramento e Jaguarão - RS.

**2. JUSTIFICATIVAS:** As partes demonstrando interesses comuns na manutenção dos postos de trabalho, de um lado, a empresa armazenadora e movimentação de materiais e de outro lado, a Entidade Profissional, proporcionando suporte aos empregados em diversas áreas, resolvem acordar a presente Cláusula de **BANCO DE HORAS**, de acordo com as seguintes disposições:

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Fundamentam e amparam as disposições desta, na Constituição Federal, na Consolidação das Leis do Trabalho, no código Civil Brasileiro e nos usos e costumes, Lei 9.601/98 e decreto nº 2.490/98.



**PARAGRAFO SEGUNDO:** A entidade econômica e profissional, admitem a flexibilização da jornada seja um meio importante de manutenção da competitividade e, por consequência dos postos de trabalho, e desta forma caberão as empresas determinarem quais os setores e/ou departamento onde será aplicado o sistema do Banco de Horas em relação a cada tipo de jornada de trabalho em seus respectivos turnos, segundo as regras a seguir expostas.

**3. DISPOSIÇÕES GERAIS:** Comporão o "BANCO DE HORAS" a diminuição ou aumento das horas de jornadas, estas horas serão acumuladas transformando-se em horas-crédito ou horas débito para o empregado, e serão controladas individualmente;

3.1 O Banco de horas terá o limite de 20 (vinte) horas no período, sendo considerada 01 (uma) hora trabalhada por 01 (uma) hora de crédito. Se caso ultrapassar 20 (vinte) horas, todas as horas serão creditadas no Banco de Horas como 01 (uma) hora por 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos;

3.2 O Banco de Horas tem o limite de horas trabalhadas de até 32 (trinta e duas) horas para crédito, em caso de ultrapassar este limite o excedente será incluído para pagamento dentro da folha de pagamento do mês;

3.3 Não serão consideradas como horas trabalhadas as horas convertidas por ultrapassar o limite de 20 (vinte) horas, podendo o funcionário realizar até 32 (trinta e duas) horas de Banco de Horas;

3.4 Os empregados poderão utilizar suas horas-crédito para abatimento de faltas por motivo particular, desde que estas faltas sejam negociadas com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência com seu líder. Estas faltas não acarretarão a perda do DSR (Descanso Semanal Remunerado);

3.5 Os empregados terão um limite de 10 (dez) horas-débito a cada seis meses, ou seja, caso no fechamento do ponto do mês de outubro/2017 e abril/2018 fiquem com saldo acima

de 10 (dez) horas negativas (horas-débito), a diferença poderá ser descontada na folha de pagamento do mês;

3.6 Nos casos de desligamento do funcionário, solicitação de demissão ou encerramento deste acordo, se o empregado possuir horas débitos estas serão zeradas e se possuir horas créditos, serão pagas com base no último salário, com os acréscimos previstos na legislação em vigor;

3.7 As compensações diárias de horas débito, ou seja, hora que o empregado está devendo para a empresa poderão ocorrer de segunda a sexta-feira, sendo que a empresa deverá avisar com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;

3.8 As compensações diárias de horas a crédito, ou seja, horas que a empresa está devendo ao empregado, poderá ocorrer de segunda a sábados. Tal compensação deve ser avisada ao empregado com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas. Esta compensação pode ser consecutiva ou não;

3.9 A empresa, por liberalidade, dispensará os seus empregados na Terça-Feira de Carnaval sem a necessidade de compensação do mesmo;

3.10 As emendas de feriados não podem ser compensadas/debitadas para efeito de banco de horas.

3.11 Havendo necessidade de realizar horas extraordinárias, ou seja, crédito para o empregado, deverá ser respeitado às 10 (dez) horas diárias. E a empresa deverá avisar com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência de tal necessidade, com exceção somente nos casos que a empresa ficou sabendo no mesmo dia da necessidade de atendimento emergencial ao cliente;



3.12 A empresa estabelecerá os controles de débitos e créditos, sendo que estes dados deverão estar disponíveis para consulta individual de seus empregados e enviados mensalmente para o Sindicato até o dia 25 (vinte e cinco) via e-mail;

3.13 As horas extraordinárias realizadas em domingo e feriado serão pagas com adicional de 100% (cem por cento);

3.14 O período para a apuração do ponto deste Acordo será mensal, tendo início em 16/04/2017 a 15/04/2018, sendo que o pagamento das horas positivas será realizado ao final do período do acordo, realizado no pagamento final de maio de 2018;

**4 – VIGÊNCIA:** O presente acordo terá validade de 01 (um) ano, a contar de 01 de maio de 2017 até 30 de abril de 2018. Todos os efeitos do presente documento retroagem a data base de 01 de maio de 2017, devendo ser aplicado em sua íntegra independente da data de assinatura do presente documento. Fica ainda estabelecido que o presente acordo terá a vigência até a renovação e durante o período de negociação.

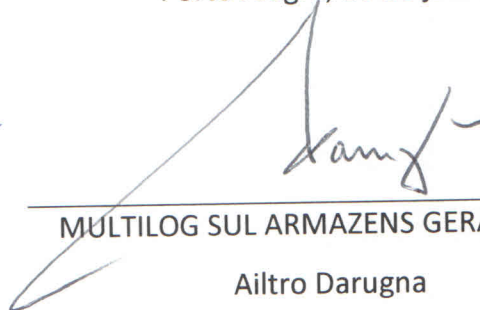
Porto Alegre, 10 de julho de 2017.



MULTILOG SUL ARMAZENS GERAIS LTDA.

Djalma Lucio Rodrigues Vilela

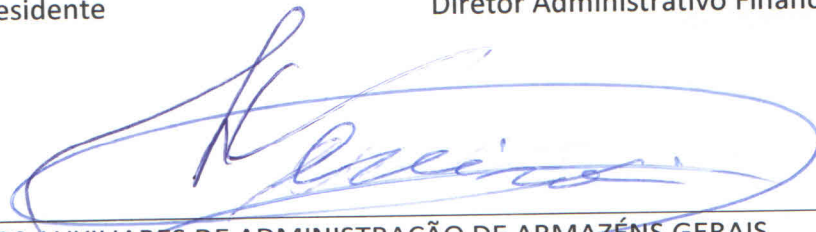
Diretor Presidente



MULTILOG SUL ARMAZENS GERAIS LTDA.

Ailtro Darugna

Diretor Administrativo Financeiro



SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZENS GERAIS

DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SAGERS

Lourival Pereira - Presidente